



MINUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: XX/2018-COBES

PROCESSO: 6013.2017/0001955-1

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frequência para os servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de coletores eletrônicos de frequência e sistema integrado de gestão de equipamentos e frequência, contemplando todos os recursos logísticos, materiais e tecnológicos necessários à prestação dos serviços, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

ÍNDICE

I - EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade e sistema eletrônico

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso a informações;
- 5** Impugnação ao Edital;
- 6** Credenciamento;
- 7** Apresentação da Proposta de Preços;
- 8** Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;
- 9** Etapa de Lances;
- 10** Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas;
- 11** Habilitação;
- 12** Fase Recursal;
- 13** Homologação;
- 14** Ata de Registro de Preços;
- 15** Das Condições para a Contratação;
- 16** Das Obrigações da Contratante;
- 17** Das Obrigações da Contratada;

- 18 Prazo para Início da Prestação dos Serviços e Condições;
- 19 Condições de Recebimento e Pagamento;
- 20 Do Reajuste e da Revisão de Preços;
- 21 Penalidades;
- 22 Disposições Finais.

II. ANEXOS

- ANEXO I:** Termo de Referência contendo também a listagem dos Órgãos Participantes com os quantitativos.
- ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III:** Modelo Referencial de Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
- ANEXO IV:** Modelo Referencial de Declarações
- ANEXO V:** Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO VI:** Minuta de Termo de Contrato

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela COORDENADORIA DE BENS, SERVIÇOS E PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR, situada na Rua Boa Vista, 280, 4º andar, São Paulo, Capital, CEP01014-908, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a prestação do(s) serviço (s) descrito(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasgovernamentais.gov.br, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **XXXXXX** horário de Brasília)

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

1 **EMBASAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Municipais nº 13.278/2002 e 15.944/2013, dos Decretos Municipais nºs 43.406/2003, alterado pelo Decreto 55.427/2014, 44.279/2003, 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013, 56.144/2015 e 56.475/2015, das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

Para atendimento ao disposto neste edital deverá ser observada, também, a Lei Municipal nº 16.574, de 18 de novembro de 2016.



2 OBJETO

- 2.1** Registro de Preços para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frequência para os servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de coletores eletrônicos de frequência e sistema integrado de gestão de equipamentos e frequência, contemplando todos os recursos logísticos, materiais e tecnológicos necessários à prestação dos serviços.
- 2.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – **Anexo I**, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, condição para a utilização do sistema eletrônico COMPRASNET.
- a) as empresas interessadas não credenciadas no SICAF deverão verificar e apresentar junto aos órgãos competentes do próprio SICAF os documentos necessários ao credenciamento, observando os prazos e condições ali estabelecidos.
- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) **não** estejam sob processo de falência ou concordata;
- d) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;
- f) **não** se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) Fica vedada a participação de cooperativas neste certame, com fundamento no art. 1º, parágrafo 1º da Lei nº 15.944/2013 c/c art. 1º do Decreto Municipal nº 52.091/2011.

3.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.1.2 É permitida a participação de Consórcios, de acordo com o disposto no art. 33 da Lei 8.666/93, constituídos por empresas, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam integralmente as condições e exigências deste Edital.

Na constituição de consórcio deverão ser atendidas as seguintes exigências:

3.1.2.1 Indicação da empresa líder do Consórcio, que deverá atender às seguintes condições de liderança;

3.1.2.2. Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do Consórcio junto à CONTRATANTE;



- 3.1.2.3.** Administrar o Contrato, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação;
- 3.1.2.4.** No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira e a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação em vigor.
- 3.1.2.5.** Apresentação de Termo de Compromisso público ou particular de constituição em Consórcio, subscrito pelas consorciadas, contendo a indicação da empresa LÍDER, responsável pelo consórcio, observando-se o seguinte:
- 3.1.2.5.1.** Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final dos trabalhos e serviços que vierem a ser contratados com o consórcio;
- 3.1.2.5.2.** Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, comprometendo-se a assinar, como anuentes, os eventuais contratos decorrentes da presente Licitação e, solidariamente, como responsáveis por todas as obrigações do consórcio;
- 3.1.2.5.3.** Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- 3.1.2.5.4.** Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
- 3.1.2.5.5.** Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços propostos;
- 3.1.2.5.6.** Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com os prazos contratuais, aditivos e prorrogações, acrescidos de 04 (quatro) meses.
- 3.1.2.6.** A empresa consorciada fica impedida de participar, na mesma licitação, isoladamente ou em mais de um consórcio.
- 3.1.2.7.** A PROPONENTE vencedora, no caso de consórcio, fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso referido no item 3.1.2.5.
- 3.1.2.8.** Cada empresa consorciada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação, nos termos deste Edital.
- 3.2.** Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- 3.3** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema COMPRASNET.



3.4 Para encaminhar sua proposta a licitante deverá, ainda, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos, bem como as demais oferecidas pelo COMPRASNET.

3.5 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico smgcpl2@prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 2 dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição dirigida ao(à) pregoeiro(a) e apresentada via e-mail, smgcpl2@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail à cópia digitalizada dos seguintes documentos

- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá ao pregoeiro(a) manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.

5.5 Os pedidos de impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6 CREDENCIAMENTO

6.1 As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – Sistema de /cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF/COMPRASNET.

O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – COMPRASNET.

6.2.1 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no Sistema de /cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF/COMPRASNET, estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de /cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF/COMPRASNET.

6.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4.1 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5.1 Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br ou na opção “Pregão Eletrônico – Proposta – Cadastrar/Excluir – Consultar”, com o VALOR DO PREÇO TOTAL MENSAL (com duas casas decimais), desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

7.1.1 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

7.3 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.



- 7.3.1** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 7.4** À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a)** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- b)** se superior a 10 (dez) minutos, na suspensão da sessão e seu reinício somente após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado.
- 7.5** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.5.1** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.5.2** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários à prestação de serviço. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 7.5.2.1** Quaisquer tributos, custos, seguros e despesas diretas ou indiretas, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.6** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **Anexo II** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 7.6.1** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

8 DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 8.2** A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



- 8.3** Serão desclassificadas as propostas:
- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 8.4** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 8.6** O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6.1** Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

9 ETAPA DE LANCES

- 9.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 9.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos (com duas casas decimais), observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 9.2.1** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.
- 9.6** O Pregoeiro encerrará a etapa de lances da sessão pública informando o tempo de iminência, sendo que o sistema encaminhará o aviso de fechamento. Após o tempo estabelecido pelo Pregoeiro, transcorrerá período de tempo determinado pelo sistema eletrônico, de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10 JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO TOTAL MENSAL, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

- 10.2** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.
- 10.2.1** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 10.2.2** Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no SICAF, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.
- 10.2.2.1** A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta.
- 10.3** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, com o valor do preço alcançado e seu detalhamento, conforme modelo do Anexo II.
- 10.3.1** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.3.1.1** Em caso de incompatibilidade de algum valor com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando atingir o menor preço referente à prestação de serviços licitada, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.3.2** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante na prestação de serviço referente ao objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.3.3** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.4** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.
- 11 HABILITAÇÃO**
- 11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.



- 11.2** A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada na cláusula 11.6 deste Edital, será verificada por meio do SICAF, dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.
- 11.2.1** Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, por meio do sistema COMPRASNET, a documentação exigida no subitem 11.6 deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no SICAF, desde que válidos e/ou alcançados nos sites da Internet.
- 11.2.1.1** O prazo da licitante vencedora de 02 (duas) horas após a notificação pelo Sistema poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado.
- 11.2.1.2** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.
- 11.2.2** Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- 11.2.2.1** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, por meio eletrônico, aqueles assim disponibilizados, devendo a licitante encaminhar pelo sistema COMPRASNET os demais documentos não emitidos via Internet.
- 11.2.2.2** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos, observado o prazo estipulado nesta cláusula.
- 11.2.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.3** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da(s) LICITANTE(S) classificada(s) em primeiro lugar, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;



- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos e servicos/empresas punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255).
- 11.3.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritário e administrador.
- 11.4** Os documentos encaminhados eletronicamente serão considerados originais, facultando-se ao Pregoeiro, quanto àqueles que não foram emitidos pela internet por ele ou que não possam ser por ele conferidos por esse meio, solicitar o encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial.
- 11.4.1** Quando solicitado ao licitante, os documentos deverão ser enviados dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da habilitação, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado à Rua Boa Vista nº 280 – 4º andar, Centro, São Paulo – CEP 01014-908 aos cuidados da CPL-2.
- 11.4.2** Após a homologação do certame, os documentos encaminhados na forma do item anterior ficarão disponíveis para retirada, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de descarte.
- 11.5** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.
- 11.6** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.6.1 Habilitação jurídica:**
- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.6.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- d.1) Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
- 2) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **Anexo III**.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:
 - e.1) certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.
 - e.2) no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos. (item “e” incluído)**
- 11.6.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.6.3 **Qualificação econômico-financeira:**
 - a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

11.6.4 Qualificação técnica:

- a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante e demais dados necessários à completa identificação e caracterização do serviço prestado.
- a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.6.5 Outros Documentos:

- a) **CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública;

11.6.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **Anexo IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.7 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.7.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.7.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.7.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.



- 11.7.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.7.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.7.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.7.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.7.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.7.8** No caso de consórcio, além da documentação exigida para as licitantes isoladas, exige-se um “TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO” assinado por todas as empresas consorciadas, comprometendo-se, expressamente, a apresentar, antes da assinatura dos eventuais contratos decorrentes da presente Licitação, o instrumento de constituição do consórcio, observando-se o disposto no item 3.1.2.5 do presente edital de Pregão, que será arquivado no registro do comércio local de sua sede, e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas e o registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com anterioridade à assinatura dos contratos decorrentes da presente Licitação.
- 11.8** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.8.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 11.8.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- 11.8.1.2** A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



11.8.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, definida pelas regras do sistema COMPRASNET, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.8.2.1 Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9 A LICITANTE que atenda aos requisitos de habilitação será convocada pelo Pregoeiro para apresentar o Teste de Conformidade e Prova de Conceito, nos termos dos itens 7 e 8 do Termo de Referência – Anexo I, e verificação das exigências mínimas necessárias para a contratação, compreendendo 2 (duas) fases, que ocorrerão concomitantemente com a fase de habilitação.

11.9.1. A LICITANTE que não atenda integralmente aos requisitos de habilitação será imediatamente inabilitada, não sendo convocada para o Teste de Conformidade e Prova de Conceito, prosseguindo-se quanto à próxima LICITANTE melhor classificada.

11.10.1. Sendo os coletores de frequência ou software gerenciador reprovados, respectivamente, no teste de conformidade e prova de conceito, prosseguir-se-á em relação à próxima LICITANTE melhor classificada.

12 FASE RECURSAL

12.1 Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o sistema abre automaticamente o prazo para registro de intenção de recurso, cabendo ao pregoeiro estabelecer o prazo de encerramento de intenção de recurso.

12.1.1 A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

12.2 Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 12.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do procedimento eletrônico.

12.2.1 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 9:00 horas às 17:00 horas (horário de Brasília) observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.

12.3 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto da licitação à licitante classificada e habilitada, vencedora do certame.
- 13.1.1** Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.
- 13.2** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.
- 13.2.1** A homologação da licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.
- 13.3** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 13.4** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

14 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1** As condições do ajuste constam no **Anexo V** – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 14.2** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no item 21 deste edital.
- 14.3** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 14.4** No ato assinatura da Ata de Registro de Preços, a vencedora deverá apresentar os documentos elencados no subitem 11.6 do presente edital, cujo prazo de validade esteja vencido;
- 14.5** A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 14.6** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 14.2. ou havendo recusa em fazê-lo, serão convocadas as demais LICITANTES, observada a ordem de classificação e, sucessivamente, fica facultado à Administração proceder nos moldes do subitem 10.3.3.



- 14.7** Assinada a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de contratação nas condições estabelecidas.
- 14.8** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 14.9** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 14.9.1** A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

15 DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

- 15.1** As contratações obedecerão a Cláusula Quinta - da Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo V**) e deverão ser formalizadas através de Contrato, conforme modelo - **Anexo VI** do presente Edital de pregão – Minuta de Contrato, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.1.1** A Detentora da Ata terá o prazo para a assinatura do Contrato de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Nona da Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo V**).
- 15.1.1.1** O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 15.1.2** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

As obrigações do Órgão Participante estão dispostas na Ata de Registro de Preços e no Contrato a ser celebrado.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da Detentora estão dispostas na Ata de Registro de Preços, no Contrato a ser celebrado e no Termo de Referência (**Anexo I**).

18 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

18.1 A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (**Anexo VI**) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

18.2 O serviço deverá ser prestado de acordo com o **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

18.3 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, nos termos previstos na minuta de contrato - **Anexo VI** deste Edital.

18.3.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

18.3.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

18.3.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

18.3.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 18.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

18.4 A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

18.5 Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Minuta de Contrato – **Anexo VII**, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

19 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

19.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, **Anexo VI** deste Edital.



- 19.2** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.
- 20 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS**
- 20.1** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.
- 20.2** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 20.2.1** **O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.**
- 20.2.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 20.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 20.2.2** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 20.2.3** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 20.2.4** Não haverá atualização financeira.
- 20.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 20.4** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 20.5** O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 20.5.1** Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



- 20.5.1.1** Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1, alínea “f” do **Anexo V** - Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 20.5.2** A Detentora poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao Órgão Gerenciador, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.5.2.1** O Órgão Gerenciador que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à SF para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 20.6** Os novos preços aprovados pela SF e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências referidas na alínea “a” do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.
- 21 PENALIDADES**
- 21.1** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 21.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 21.2** Ocorrendo recusa da vencedora e das aderentes em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, a critério da Administração.
- 21.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- 21.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 21.2, a critério da Administração.
- 21.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- a)** Multa de 0,01 % (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, por dia de atraso da DETENTORA em celebrar o contrato, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 10% (dez por cento); ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos, facultando-se à Administração prosseguir nos termos do artigo 4º, XVI e XXIII da Lei Federal n.º 10.520/02;
- b)** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas na letra “a”, se o impedimento à assinatura da Ata de Registro de Preços decorrer da não apresentação das certidões mencionadas no subitem 14.4 do presente edital;
- c)** Multa correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor mensal estimado da execução dos serviços, pela inabilitação posterior da Licitante classificada, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis;
- 21.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 21.6** Das decisões de aplicação de penalidade caberá a interposição de recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- 21.6.1** Os recursos contra as decisões de aplicação de penalidade deverão ser protocolizados nos dias úteis, na Rua Boa Vista nº 280 – 5º andar – Centro - São Paulo - SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 21.6.2** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 21.6.3** Caso a Administração releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.



21.7 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber, até os limites apurados, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

21.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

22.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

22.5 A licitante vencedora e as eventuais aderentes deverão comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

22.7 A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 22.8** Com base no artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 22.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 22.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 22.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 22.12** A Detentora não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 22.12.1** Para os fins da execução do serviço, será observado o quanto estabelecido no Contrato e no Termo de Referência.
- 22.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 22.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 22.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 22.16** Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.
- 22.17** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 22.18** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – SMG.
- 22.19** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

- 22.20** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, XX de janeiro de 2018.

Pregoeiro /CPL.2

MINUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: XX/2018-COBES

PROCESSO: 6013.2017/0001955-1

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frequência para os servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de coletores eletrônicos de frequência e sistema integrado de gestão de equipamentos e frequência, contemplando todos os recursos logísticos, materiais e tecnológicos necessários à prestação dos serviços, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frequência para os servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de coletores eletrônicos de frequência e sistema integrado de gestão de equipamentos e frequência, contemplando todos os recursos logísticos, materiais e tecnológicos necessários à prestação dos serviços, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, com fornecimento dos seguintes itens:

I. Relógios coletores de frequência eletrônica;

II. Aplicativo coletor de frequência eletrônica, com georreferenciamento;

1.3. O serviço deverá incluir sistema de gerenciamento eletrônico da frequência para operacionalização dos itens I e II, com os seguintes requisitos:

a) Módulo de integração e gestão de relógios e aplicativos coletores de frequência;

b) Módulo de processamento das marcações e gestão eletrônica da frequência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A prestação dos serviços de gerenciamento eletrônico de frequência deverá atender as seguintes especificações:

2.1. Relógios coletores de frequência eletrônica

Os relógios do presente certame deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

1. Possuir processador de 32 bits;

2. Ser confeccionado em material resistente, plástico ABS injetável;

3. Ser equipado com memória de 8 GB;
4. Possuir memória das marcações de frequência que não possa ser alterada ou apagada;
5. Possuir uma porta USB;
6. Possuir capacidade de armazenamento de 200 usuários, com cadastro de 2 (duas) digitais por usuário;
7. Possuir display digital e teclado físico de 12 teclas;
8. Deverá apresentar identificação do servidor (nome ou número de matrícula) no display no momento da marcação do registro de frequência;
9. Possuir dispositivo de alerta sonoro para confirmação ou erro de leitura e/ou demais alertas;
10. Deverá ser equipado com leitor de biometria da digital;
11. Possuir sensor biométrico do tipo óptico com resolução de 500 DPI;
12. Deverá permitir o registro eletrônico de frequência através de leitura da biometria, nos modos 1:1 e 1:N, bem como através de inserção de número do Registro Funcional (RF) do servidor e senha;
13. Deverá permitir o cadastro da digital diretamente no relógio ou receber dados de biometria coletados em outros equipamentos para envio através do software de integração e gestão;
14. Possuir capacidade de operação online e off-line;
15. Possuir pelo menos uma interface de comunicação ethernet de 10/100 Mbps nativa, ou seja, não sendo aceitos conversores de outras interfaces para a interface RJ 45, devendo tal interface atender aos protocolos "TCP/IP V4 ou TCP/IP V6", com possibilidade de configuração de endereço IP, máscara e gateway do equipamento;
16. Deverá possuir interface de comunicação 3G com tecnologia CDMA;
17. Deverá possuir relógio interno de tempo real com precisão mínima de um minuto por ano com capacidade de funcionamento ininterrupto por um período de mil quatrocentos e quarenta horas na ausência de energia elétrica de alimentação;
18. Possuir calendário perpétuo, devendo realizar a virada de dia, semana e mês, sem perder a data e hora configurada e permitir programação de horário brasileiro de verão;
19. Possuir sistema de detecção que bloqueia o funcionamento do equipamento em caso de tentativa de violação;
20. NÃO deverá ter mecanismo de restrição à marcação do registro de frequência;
21. Possuir fonte de alimentação com tensão de 90 a 240 VAC;

22. Possuir a capacidade de fazer cópia (backup) de hardware para hardware, de todos os dados coletados e cadastrados;
 23. Deverá ter capacidade de operar em temperaturas ambientes compreendidas entre 0°C e +50°C;
 24. Deverá vir acompanhado de manual operacional detalhado para o usuário, em português, descrevendo os comandos funcionais, de interface, para transmissão de dados e todos os outros aspectos relevantes para o funcionamento do equipamento, incluindo as condições de temperatura e umidade relativa do local de instalação;
 25. Todos os componentes do produto deverão ser integrados em um único gabinete.
- 2.1.1.** As especificações descritas acima deverão ser cumpridas pelas licitantes e deverão ser plenamente demonstradas por ocasião do Teste de Conformidade, admitindo-se, nessa oportunidade, apresentação de documentação técnica original do fabricante, catálogos, manuais, entre outros documentos técnicos.

2.2. Aplicativo coletor de frequência eletrônica, com georreferenciamento

O aplicativo coletor de frequência objeto do presente certame deverá atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

1. Deverá permitir o registro eletrônico de frequência em dispositivos móveis (smartphones e tablets), bem como em computadores e notebooks via navegador web;
2. Deverá garantir o funcionamento nos principais navegadores web disponíveis, entre eles: Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Internet Explorer e Edge e Apple Safari;
3. Deverá garantir que o aplicativo esteja disponível nas principais lojas de aplicativos móveis, como Play Store (Android) e Apple Store (IOS);
4. Deverá permitir o cadastro de Registro Funcional (RF) do servidor e senha para registro eletrônico de frequência;
5. Deverá estar integrado ao sistema de gerenciamento eletrônico da frequência, de modo a receber deste a indicação de usuários liberados ou bloqueados para efetuar registro de frequência via aplicação web ou móvel;
6. Deverá permitir o controle de permissões para registro de frequência via aplicação web ou móvel por usuário, cargo, unidade de lotação, chefia, por período determinado ou indeterminado;
7. Deverá permitir configuração de sinal de GPS ligado obrigatoriamente na marcação de ocorrência quando esta ocorrer via aplicativo móvel;

8. Deverá permitir configuração de marcação com validação obrigatória de biometria cadastrada, caso o computador ou dispositivo móvel possua leitor de digital integrado ou instalado;
9. Deverá permitir a identificação técnica do meio utilizado para marcação, web ou móvel;
 - a) Se marcação ocorrer via navegador web, deverá armazenar Registro Funcional (RF) do servidor, data e hora do sistema central de gerenciamento eletrônico da frequência no momento da marcação, navegador utilizado, IP utilizado e validação de digital se aplicável;
 - b) Se marcação ocorrer via aplicativo móvel, deverá armazenar Registro Funcional (RF) do servidor, data e hora do sistema central de gerenciamento eletrônico da frequência no momento da marcação, sistema operacional do dispositivo, versão do aplicativo, latitude e longitude da ocorrência da marcação, IP utilizado, número de celular cadastrado, usuário registrado na loja de aplicativos e validação de digital se aplicável;

2.2.1. As especificações descritas acima deverão ser cumpridas pelas licitantes e deverão ser plenamente demonstradas por ocasião do Teste de Conformidade, admitindo-se, nessa oportunidade, apresentação de documentos técnicos.

2.3. Do sistema de gerenciamento eletrônico da frequência

2.3.1. Módulo de integração e gestão de relógios e aplicativos coletores de frequência

O módulo de integração e gestão de relógios e aplicativos coletores de frequência objeto do presente certame deverá atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

1. Deverá apresentar licença pelo tempo de duração do contrato em nome da Contratante ou devidamente autorizada;
2. Deverá fazer o monitoramento, em tempo real, das condições operacionais dos relógios e dos canais de comunicação do sistema central para os aplicativos coletores de frequência, apontando eventuais erros ou indisponibilidades;
3. Deverá permitir o gerenciamento dos relógios de várias localidades, em diferentes níveis, possibilitando que cada unidade administrativa possa gerenciar apenas os seus respectivos relógios, dentro do mesmo software gerenciador;

4. Deverá armazenar as informações de entrada e saída dos servidores registradas por meio dos coletores de frequência;
5. Deverá permitir importação e exportação de dados cadastrais dos servidores, incluindo dados de biometria, em arquivo TXT de formato configurável ou planilha;
6. Deverá possuir web services para integração com o software de gestão de recursos humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo, denominado Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências – SIGPEC.
7. Deverá funcionar sob os mecanismos de segurança (firewall, criptografia e outros) de forma a garantir o funcionamento das interfaces com a internet de forma segura;
8. Deverá registrar e emitir relatórios de log de operações de usuários;
9. Deverá prover rotina de recuperação de dados através de trilha de auditoria, com tempos de guarda de dados a serem estabelecidos através de parametrização do sistema;
10. Deverá permitir *rollback* de transações interrompidas, ou seja, deverá desfazer transações interrompidas sem salvá-las;
11. Deve garantir que as senhas e quaisquer outras informações geradas dentro do software, ou geradas externamente, mas utilizadas pelo software em algum grau, estejam devidamente mascaradas ou criptografadas;
12. Deverá fornecer toda a documentação técnica relacionada ao seu funcionamento e estrutura técnica (modelo de entidade e relacionamento e modelo de dados);

2.3.1.1. As especificações descritas acima deverão ser cumpridas pelas licitantes e deverão ser plenamente demonstradas por ocasião da Prova de Conceito, admitindo-se, nessa oportunidade, apresentação de documentos técnicos.

2.3.2. Módulo de processamento das marcações e gestão eletrônica da frequência

O módulo de processamento das marcações e gestão eletrônica da frequência objeto do presente certame deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. Deverá dispor de recursos que possibilitem níveis de controle da frequência centralizados (de modo que haja uma unidade gestora do sistema como um todo) e descentralizados (de modo cada órgão ou unidade administrativa possa gerenciar a frequência apenas de suas respectivas equipes);

2. Deverá ter capacidade para gestão da frequência dos 140.000 servidores municipais;
3. Deverá apresentar recursos de controle e tratamento da frequência dos servidores municipais, incluindo:
 - a) Apuração da frequência diária de cada servidor, registrando presenças e ausências, horários de entradas e saídas, horários de intervalo para descanso ou refeição, entradas antecipadas ou em atraso, saídas antecipadas ou em atraso, entradas e saídas intermediárias;
 - b) Controle do cumprimento diário de jornada de cada servidor, registrando total de horas trabalhadas, horas trabalhadas a mais ou a menos, tempo de intervalo para descanso ou refeição;
4. Deverá permitir o tratamento de servidores com o mesmo Registro Funcional (RF), porém com mais de um vínculo na Prefeitura Municipal de São Paulo, permitindo a separação da frequência do servidor em quantos sejam seus vínculos;
5. Deverá permitir a parametrização, controle e cálculos pertinentes, em diferentes níveis (individualmente e por grupos customizáveis, incluindo grupos de cargo, unidades administrativas e órgãos) dos seguintes recursos:
 - a) horários fixos, horários flexíveis e intervalos;
 - b) jornadas diárias, semanais e mensais;
 - c) flexibilidade e tolerância;
 - d) realização de horas de trabalho além da jornada básica, incluindo horas suplementares (equivalente a horas-extra);
 - e) plantões, turnos e escalas fixas, programadas e de revezamento;
 - f) feriados e pontos facultativos;
 - g) férias, licenças, afastamentos e abonos;
 - h) horário noturno;
 - i) descanso semanal remunerado;
6. Deverá permitir a parametrização e controle de limite de horas por funcionário/carreira, bem como os prazos de vigência para compensações de saldos;
7. Deverá permitir a organização de servidores em níveis hierárquicos;

8. Deverá permitir a parametrização e controle de ocorrências e anomalias de frequência, incluindo ausência de marcação de entrada ou saída, entradas antecipadas ou em atraso, saídas antecipadas ou em atraso, abonos;
9. Deverá permitir a parametrização para consideração dos limites legais para ocorrências de frequência;
10. Deverá permitir a parametrização e controle de diferentes períodos de apuração e fechamento da frequência para diferentes níveis (individualmente e por grupos customizáveis, incluindo grupos de cargo, unidades administrativas e órgãos);
11. Deverá bloquear alterações no registro de frequência após fechamento do período de apuração;
12. Deverá apresentar interface web, compatível com os principais navegadores disponíveis no mercado Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Internet Explorer e Edge e Apple Safari;
13. Deverá permitir acesso à interface web via inserção de dados de usuário e senha, com possibilidade de integração LDAP;
14. Deverá permitir a configuração de tempo para “sessão expirada”, de modo a garantir segurança e integridade no acesso ao sistema;
15. Deverá permitir a configuração de perfis de acesso, segundo os seguintes quantitativos estimados: usuários padrão, englobando relógio e aplicativo (140.000 servidores), usuários gestores (8.000 gestores), usuários administradores (170 administradores descentralizados por órgão).
16. Deverá permitir, via interface web, a consulta das marcações de entrada e saída e de todas as demais ocorrências de frequência, por tipo e por período, para usuários, gestores e administradores, segundo níveis de permissão configuráveis;
17. Deverá permitir, para usuários, gestores e administradores, via interface web, a consulta de saldos de hora por tipo e por período, segundo níveis de permissão configuráveis;
18. Deverá permitir a execução de workflows para apresentar justificativas e solicitar autorizações relativas às ocorrências de frequência por parte dos servidores, com posterior decisão dos gestores, por nível hierárquico;
19. Deverá permitir, para usuários, gestores e administradores, via interface web, a consulta de espelhos de frequência de períodos retroativos (já encerrados), do histórico de registros, solicitações e justificativas, bem como do status de aprovação de solicitações realizadas;

20. Deverá permitir o gerenciamento do histórico de troca de escalas, horários, cargos e funções ou estrutura hierárquica, de modo a considerar este histórico na geração de relatórios de períodos retroativos;
21. Deverá permitir, via interface web, a consulta de saldos de horas positivas ou negativas, horas autorizadas e não autorizadas à compensação, histórico de compensação, horas convertidas em desconto em folha de pagamento;
22. Deverá possibilitar, para usuários e gestores, acesso via dispositivos móveis (smartphones e tablets) com compatibilidade para todos os principais sistemas operacionais (Android, IOS, etc.);
23. Deverá apresentar opção de troca de senha ou recuperação de senha em caso de esquecimento;
24. Deverá gerar movimento para a folha de pagamento (via arquivo texto, integração via banco de dados e webservices);
25. Deverá gerar relatórios gerenciais e operacionais, apresentando informações sobre todas as ocorrências de frequência por tipo, por período, por servidor, por unidade administrativa, por cargo e por gestor/equipe;
26. Deverá gerar relatórios gerenciais e operacionais, apresentando informações sobre saldo de horas positivas ou negativas, horas autorizadas e não autorizadas à compensação, histórico de compensação, horas convertidas em desconto em folha de pagamento por período, por servidor, por unidade administrativa, por cargo e por gestor/equipe;
27. Deverá disponibilizar consultas diversas em tempo real e relatórios que possam ser visualizados em tela, impressos ou exportados em formato XLS, CSV, TXT, DOC, HTML, PDF e ODF;
28. Deverá permitir a criação de consultas SQL em interface de desenvolvimento da própria ferramenta;
29. Deverá ser compatível com os bancos de dados mais conhecidos e utilizados no mercado: SQL Server, MySQL, Oracle, PostgreSQL e DB;
30. Deverá apresentar recursos de acessibilidade;
31. Deverá permitir, por meio de configuração, que dados não possam ser deletados do sistema via aplicação (somente inativados ou desabilitados), com objetivo de garantir integridade referencial dos dados ao longo dos anos de uso;

32. Deverá permitir a criação de múltiplas bases de dados e garantir acesso a todas elas, como base de produção, base de histórico, base para consultas ou extrações de dados;
33. Não deverá estar restrito a plataformas de 32 bits;
34. Deverá permitir trabalhar em rede local (intranet) e remota (extranet/internet) baseada em comunicação TCP/IP, com acesso fácil por qualquer frequência com acesso a alguma dessas redes;
35. Deverá permitir integração com o SIGPEC, de modo que os dados de um sistema alimentem o outro e vice-versa, sem necessidade de sistemas ou procedimentos intermediários;
36. Deverá funcionar sob os mecanismos de segurança (firewall, criptografia e outros) de forma a garantir o funcionamento das interfaces com a internet de forma segura;
37. Deverá registrar e emitir relatórios de log de operações de usuários;
38. Deverá prover rotina de recuperação de dados através de trilha de auditoria, com tempos de guarda de dados a serem estabelecidos através de parametrização do sistema;
39. Deverá permitir *rollback* de transações interrompidas, ou seja, deverá desfazer transações interrompidas sem salvá-las;
40. Deve garantir que as senhas e quaisquer outras informações geradas dentro do software, ou geradas externamente mas utilizadas pelo software em algum grau, estejam devidamente mascaradas ou criptografadas;
41. Deverá fornecer toda a documentação técnica relacionada ao seu funcionamento e estrutura técnica (modelo de entidade e relacionamento e modelo de dados);
42. Deverá utilizar somente o português do Brasil em todas as suas funções, incluindo telas de ajuda.
43. Deverá suportar uma quantidade mínima de usuários simultâneos. Esta quantidade mínima deverá ser 80% da quantidade de pessoas cadastradas no ambiente;
44. O serviço deverá compreender também a execução e gestão de cópias de segurança dos dados do sistema, sendo obrigatória a replicação semanal da base de dados para provedor indicado pela Prefeitura Municipal de São Paulo, com todos os dados presentes nas bases do sistema.

2.3.2.1. As especificações descritas acima deverão ser cumpridas pelas licitantes e deverão ser plenamente demonstradas por ocasião da Prova de Conceito, admitindo-se, nessa oportunidade, apresentação de documentos técnicos.

2.4. Serviços de instalação e configuração

A contratada será responsável pela instalação e ativação dos equipamentos em cada ponto de utilização bem como pela instalação do sistema solicitados no presente termo de referência.

Será de responsabilidade da contratada a implantação completa da solução, ou seja, desde entrega dos equipamentos e softwares, instalação e ativação dos mesmos, configuração, carga de dados, testes operacionais, testes de comunicação, configuração total do software com a carga de dados proveniente dos sistemas legados da Prefeitura Municipal de São Paulo e todo o mais necessário ao bom e fiel cumprimento da presente prestação de serviços.

2.5. Coleta de Biometria, treinamento e outros serviços

É de responsabilidade da contratada a coleta das biometrias dos servidores municipais - no mínimo 02 (duas) por usuário - devendo transferir os templates biométricos para os coletores de frequência e para o sistema de integração e gestão da frequência.

No ato da coleta das biometrias deverá a contratada organizar as listagens de servidores de modo que exatamente no ato do cadastramento das biometrias estas sejam perfeitamente associadas ao respectivo servidor, evitando-se quaisquer possibilidades de associações errôneas. Neste mesmo ato deverá a contratada emitir protocolo de cadastro efetuado com sucesso em 02 (duas) vias, uma para o servidor e outra que deverá fazer parte da documentação do projeto a ser entregue para a Prefeitura Municipal de São Paulo.

Deverá ser executado treinamento para 170 (cento e setenta) usuários, que proporcione visão de todas as funcionalidades do sistema, em seus diferentes níveis e recursos. A contratada deverá prover treinamento teórico e prático de modo a garantir que os treinandos estejam aptos à utilização da solução, conferindo-lhes um certificado de conclusão que garantirá a condição de aptidão estabelecida e disponibilizando todo o material utilizado para os treinamentos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP) da Secretaria Municipal de Gestão, da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Os treinamentos deverão ser realizados em local a ser definido em comum acordo entre a contratante e a contratada, com os materiais e softwares a serem providos na solução de maneira regionalizada, isto é, de acordo com o fluxo de implantação nas unidades da Prefeitura espalhadas na cidade de São Paulo, concentrando os servidores a serem treinados. Para o treinamento deverá ser provido material didático e o mesmo deverá ser realizado com os equipamentos instalados do próprio projeto.

2.6. Serviços de suporte técnico

O suporte técnico e a manutenção dos coletores de frequência deverão ser efetuados, sem custos adicionais à Prefeitura Municipal de São Paulo, pelo período contratual da prestação dos serviços.

Os serviços deverão ser previstos igualmente para a solução de sistema do presente fornecimento, com manutenção, correção de erros, limpeza de banco de dados e demais serviços conforme necessidade, incluindo atualizações de versões do software para garantir os aspectos de alteração de legislação, por todo o período contratual.

Os itens de tecnologia da informação, incluindo servidores e banco de dados, deverão estar localizados em território nacional, inclusive cópias de contingência (backups), devendo igualmente ser garantidos dentro dos serviços de suporte técnico e manutenção.

O atendimento do suporte técnico e a manutenção da solução serão *in loco*, isto é, o atendimento será realizado no local de instalação dos equipamentos, por técnico certificado da empresa contratada.

Os chamados técnicos dentro do período contratual deverão ser resolvidos em no máximo D+2, isto é, chamado aberto em uma determinada data deverá ser atendido em até 02 (duas) horas, ou seja, contando-se apenas horas compreendidas pelo chamado “horário comercial padrão”, nos dias úteis, das 8 às 17 horas.

Caso um equipamento apresente o mesmo defeito por 03 (três) vezes consecutivas, no período de 30 (trinta) dias corridos, a contratada deverá substituí-lo, sem qualquer ônus para a contratante, por um equipamento com a mesma configuração ou superior. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após manifestação formal da contratante.

Os serviços de suporte técnico, desde a instalação, ativação e inicialização do sistema, treinamento de usuários, atendimentos em campo e manutenção, deverão ser prestados pela contratada ou pela sua Rede Autorizada de Assistência Técnica.

Situações evidenciadas como falhas por intempéries serão de responsabilidade da contratada.

A contratada deverá disponibilizar estrutura própria de help desk para acompanhamento dos chamados abertos, utilizando-se para isso de ferramenta de registro e acompanhamento de chamados (ticket manager), número 0800, e dimensionar sua quantidade de profissionais de forma a cumprir com o atendimento diário das aberturas de chamados.

Deverá ser fornecido número de protocolo para todos os chamados realizados pela contratante, devendo o mesmo ser registrado em Relatório de Atendimento Técnico (RAT), padronizado e obrigatório para todos os atendimentos a serem realizados.

A contratada deverá fornecer cópia eletrônica dos Relatórios de Atendimento Técnico (RAT) já emitidos e um resumo dos problemas encontrados, solucionados e em solução, em até 02 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pela contratante.

3. DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO

Os cronogramas de implantação, com respectivos prazos para execução de cada etapa, deverão ser detalhados com a unidade contratante após a assinatura do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços, na fase que antecede à execução, levando em consideração o número de localidades a terem coletores de frequência instalados, sua quantidade e o número de servidores de cada unidade.

4. ESTIMATIVA DO TOTAL DE COLETORES DE FREQUÊNCIA A SEREM INSTALADOS

O Registro de Frequência Eletrônico será implantado no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em quantidade estimada por órgão, que poderá ser alterada a critério da Prefeitura.

ÓRGÃO	Localidades	Quantidade estimada de usuários para o Aplicativo no computador e/ou Aplicativo Móvel	Quantidade estimada de relógios
11 – Secretaria do Governo Municipal e Casa Civil	3	140	6
12-Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais	2	89	6
13-Secretaria Municipal de Gestão	10	91	8
14-Secretaria Municipal de Habitação	1	138	4
16-Secretaria Municipal de Educação	1.431	16.312	1.180
17-Secretaria Municipal da Fazenda	2	313	16
18-Secretaria Municipal da Saúde	521	8.487	227
19-Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	51	534	6
20-Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes	5	94	2



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GESTÃO

21-Procuradoria Geral do Município	7	336	13
22-Secretaria Municipal de Serviços e Obras	3	212	5
23-Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	3	49	3
24-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	87	1.360	3
25-Secretaria Municipal de Cultura	94	641	13
27-Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	82	406	8
30-Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo	48	191	3
31-Secretaria Municipal de Relações Internacionais	1	6	1
32-Secretaria Municipal de Justiça	2	38	3
34-Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	15	64	3
36-Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	1	33	1
37-Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	1	39	9
38-Secretaria Municipal de Segurança Urbana	100	4.224	89
40-Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias	1	32	1
41-Prefeitura Regional de Perus	7	89	2
42-Prefeitura Regional de Pirituba	6	129	3
43-Prefeitura Regional Freguesia/Brasilândia	5	107	2
44-Prefeitura Regional Casa Verde/Cachoeirinha	5	75	2
45-Prefeitura Regional Santana/Tucuruvi	5	120	3
46-Prefeitura Regional Jaçanã/Tremembé	5	101	3
47-Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme	4	119	2
48-Prefeitura Regional Lapa	4	58	3



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GESTÃO

49-Prefeitura Regional Sé	7	208	5
50-Prefeitura Regional Butantã	1	42	3
51-Prefeitura Regional Pinheiros	4	79	3
52-Prefeitura Regional Vila Mariana	5	143	2
53-Prefeitura Regional Ipiranga	6	76	3
54-Prefeitura Regional Santo Amaro	4	47	3
55-Prefeitura Regional Jabaquara	3	97	2
56-Prefeitura Regional Cidade Ademar	1	23	2
57-Prefeitura Regional Campo Limpo	4	103	3
58-Prefeitura Regional M'Boi Mirim	3	51	2
59-Prefeitura Regional Capela do Socorro	4	75	3
60-Prefeitura Regional Parelheiros	1	35	2
61-Prefeitura Regional Penha	6	125	3
62-Prefeitura Regional Ermelino Matarazzo	3	57	3
63-Prefeitura Regional São Miguel	7	75	4
64-Prefeitura Regional Itaim Paulista	5	66	3
65-Prefeitura Regional Mooca	5	70	3
66-Prefeitura Regional Aricanduva/Formosa/Carrão	2	58	3
67-Prefeitura Regional Itaquera	6	90	4
68-Prefeitura Regional Guaianases	8	160	4
69-Prefeitura Regional de Vila Prudente	2	38	2
70-Prefeitura Regional São Mateus	5	68	3
71-Prefeitura Regional Cidade Tiradentes	1	72	2



72-Prefeitura Regional Sapopemba	1	23	2
Serviço Funerário Municipal	46	570	8
Autarquia Hospitalar Municipal	32	313	140
Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura – FUNDATEC	3	48	1
Fundação Theatro Municipal	1	10	1
AMLURB	1	6	1
Instituto de Previdência Municipal - IPREM	1	6	2
Hospital do Servidor Municipal - HSPM	1	21	38
Total	2.691	37.482	1.890

5. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS

Será permitida a participação de empresas em consórcio e não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Para julgamento será adotado o critério de MENOR VALOR TOTAL MENSAL.

A proposta de preços deverá conter:

1. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca e modelo dos equipamentos;
2. Catálogos, manuais ou outra documentação oficial do fabricante relativamente aos produtos ofertados que demonstre o atendimento inequívoco às especificações técnicas dos itens ofertados;
3. Declaração de validade da proposta: não inferior a de 60 (sessenta) dias corridos.

7. TESTE DE CONFORMIDADE DOS COLETORES DE FREQUÊNCIA

A licitante autora do menor preço global entregará, instalará e realizará demonstração do funcionamento de 02 (dois) relógios e 05 (cinco) aplicativos coletores, dentro das especificações previstas, juntamente com o software de integração e gestão desses coletores de frequência, para fins de verificação da conformidade das características técnicas com as especificações deste Termo de Referência.

O teste será realizado nas instalações Secretaria Municipal de Gestão.

O prazo para entrega e instalação de toda a infraestrutura de hardware e software necessária para o teste será de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação pelo Pregoeiro. A data e horário de apresentação serão previamente agendados pela contratante através do contato informado pelo licitante. O teste deverá ter a duração de no máximo 01 (um) dia.

Toda a infraestrutura de hardware e software necessária para o teste é de responsabilidade do Licitante, assim como as massas de dados necessárias para a demonstração.

A licitante que apresentar o menor preço global disponibilizará um técnico para instalar, configurar e acompanhar o teste de conformidade.

O teste de conformidade compreenderá os seguintes passos:

1. Verificação do atendimento das especificações técnicas exigidas;
2. Verificação da conformidade dos manuais e outras documentações técnicas com os itens componentes de cada equipamento;
3. Execução do teste de gravação de até 10 (dez) biometrias;
4. Cadastro de servidores municipais no sistema instalado de gerenciamento eletrônico da frequência;
5. Remessa, através do software instalado, das biometrias cadastradas para cada um dos coletores de frequência;
6. Registro, para cada um dos servidores cadastrados, de 10 (dez) marcações para cada um dos dedos cadastrados;
7. Ordem de execução de um registro por servidor cadastrado, perfazendo-se todos os registros de entrada, em seguida todos os registros de saída, repetindo-se a sequência 05 (cinco) vezes;
8. Uma taxa de falso negativo maior que 2% reprovará os coletores de frequência ou aplicativo;
9. O teste de falso positivo será feito para cada um dos coletores de frequência com 03 (três) pessoas escolhidas aleatoriamente entre os presentes, com os 02 (dois) dedos indicadores cujas biometrias não foram cadastrados no sistema e nem nos coletores de frequência;
10. Cada uma das 03 (três) pessoas fará 02 (duas) tentativas de marcações alternadas entre elas para o dedo da mão direita e 02 (duas) tentativas de marcações alternadas entre elas para o dedo da mão esquerda;
11. Qualquer falso positivo neste universo reprovará os coletores de frequência;

12. Após o final da coleta das marcações e do teste de falso positivo, as marcações deverão ser coletadas pelo software instalado, disponibilizando em tela os seguintes dados:
 - a. Identificação do servidor;
 - b. Identificação do dispositivo de coleta;
 - c. Data/hora do evento;
13. Qualquer interessado poderá acompanhar a realização da PROVA DE CONCEITO, sendo que durante a prova somente poderão se manifestar a equipe da contratante e a licitante respondente a Prova, os demais interessados poderão se manifestar por escrito durante a fase de recursos;
14. Os técnicos da contratante responsáveis pelos testes descritos neste Termo de Referência terão a prerrogativa de solicitar a saída de pessoas que venham a tumultuar ou interferir no andamento dos trabalhos;
15. Os equipamentos que não forem aprovados nos testes serão considerados, para todos os efeitos, inadequados para a contratante, sendo, portanto, desclassificados do presente certame.

8. PROVA DE CONCEITO DO SOFTWARE GERENCIADOR DA FREQUÊNCIA ELETRÔNICA

Durante o teste previsto no item anterior, será realizada PROVA DE CONCEITO (POC). A prova visa averiguar de forma prática em laboratório, que o sistema de gerenciamento eletrônico da frequência ofertado atende às especificações dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

A Prova de Conceito ocorrerá nas dependências da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal de São Paulo, situada na Rua Boa Vista, 280 – Centro – São Paulo – SP, com duração de até 05 (cinco) dias úteis.

Qualquer interessado poderá acompanhar a realização da PROVA DE CONCEITO, sendo que durante a prova somente poderão se manifestar a equipe da contratante e a licitante respondente a Prova, os demais interessados poderão se manifestar por escrito durante a fase de recursos.

Toda a infraestrutura de hardware e software necessária para demonstração do atendimento aos requisitos é de responsabilidade do Licitante, assim como as massas de dados necessárias para a demonstração.

Todos os componentes de hardware e software disponibilizados para a realização da POC deverão ser disponibilizados exclusivamente no ambiente local, sendo vedados quaisquer tipos de conexão e/ou acesso remoto aos equipamentos dedicados à POC.

O licitante deverá providenciar e instalar equipamentos, softwares, bases de dados com a massa de testes e outros artefatos necessários e suficientes para os testes na presença da equipe técnica da contratante.

Uma vez iniciada a POC é vedado ao licitante a instalação ou atualização de qualquer componente de hardware e software dedicados à POC.

A solução instalada para realização da Prova de Conceito deverá ficar disponível até o encerramento da fase de julgamento.

Caberá à contratante apenas a disponibilização do local para realização da prova prática de conceito.

A prova será executada e julgada pelos membros de equipe de apoio da contratante, com base em scripts de teste desenvolvidos para conduzir e subsidiar as decisões acerca da Prova de Conceito, e deverá contar com o apoio de até 03 (três) técnicos nomeados pelo licitante.

Será concedida uma única oportunidade de aplicação da PROVA DE CONCEITO por licitante.

Caso o licitante não consiga demonstrar uma determinada funcionalidade, ele poderá, exclusivamente durante a sessão e a partir de solicitação da contratante, preparar a nova demonstração, sendo vedado qualquer tipo de customização do sistema de gerenciamento eletrônico da frequência.

Na realização da Prova de Conceito serão avaliados todos os requisitos especificados no Termo de Referência.

Caberá ao órgão licitante recomendar a ordem ideal da Prova de Conceito.

Serão condições de desclassificação:

- a. Não comparecimento para execução da prova na data e hora marcada;
- b. Não atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos a serem avaliados na prova de conceito.

Em caso de desclassificação do licitante na Prova de Conceito serão convocados os demais licitantes subsequentes, conforme a ordem de classificação, para apresentação de documentos de habilitação e realização de nova prova de conceito.

9. VALOR DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A estimativa total da prestação dos serviços mencionados neste termo de referência é de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões) para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

O valor total destinado constitui mera previsão dimensionada, não estando a contratante obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. Entregar e garantir o objeto de acordo com as especificações, características e nas condições contidas neste Termo de Referência;
2. Instalar os equipamentos nos locais indicados pela contratante efetuando as conexões e outros procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
3. Disponibilizar equipamentos substitutos nas mesmas especificações dos substituídos até que os reparos nos equipamentos danificados sejam realizados, caso não seja possível o reparo dos equipamentos instalados in loco;
4. Substituir o equipamento que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas e defeitos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação emitida pela contratante;
5. Remover, reparar, corrigir ou reconstituir o serviço de instalação ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação emitida pela contratante;
6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados venham porventura ocasionar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços;
7. Participar de todas as reuniões com a equipe de técnicos da contratante;
8. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
9. Providenciar e manter qualificação técnica dos profissionais que prestam serviço à contratante, para a adequada execução dos serviços contratados;

10. Manter documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação à contratante, sempre que solicitada;
11. Alocar profissionais treinados e qualificados para a prestação do serviço de suporte técnico;
12. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;
13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da contratante;
14. Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
15. Garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos, materiais, suprimentos e serviços a serem fornecidos durante a execução do objeto contratual;
16. Repor, obrigatoriamente, todas as peças, equipamentos ou acessórios que apresentarem defeitos e que não puderem ser reparados, durante o período contratual;
17. Manter as condições de habilitação durante toda a duração do contrato;
18. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
19. A contratada fica responsável pela manutenção, sigilo e segurança dos dados a que tiver acesso, passando a responder civil e criminalmente pela adulteração, divulgação ou má utilização de dados e informações da contratante;
20. A contratada também atenderá fielmente aos termos constantes do presente Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;
2. Anotar em registro próprio e notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

3. Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
4. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas. A critério da contratante, poderá ser gerado um processo de aviso de serviço on-site antes da presença do prestador de serviços, a fim de mitigar quaisquer riscos à segurança. Se possível disponibilizar no sistema de gestão de demandas e chamados da contratada informar os dados do prestador e agenda confirmada de visita para evitar riscos de segurança ou garantia de realização do serviço necessário;
5. Informar à contratada o nome e telefone do Gerente do Projeto de Implantação Freqüência Eletrônico, mantendo tais dados atualizados;
6. Solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços contratados;
7. Fiscalizar a manutenção pela contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
8. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato.

12. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento relativo à consecução do objeto está condicionado ao aceite da contratante e o faturamento será mensal.

O pagamento dos produtos/serviços contratados será efetuado pela contratante em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento.

A nota fiscal-fatura deverá obrigatoriamente discriminar o bem fornecido e/ou a prestação dos serviços executados e o período da entrega e/ou execução.

Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

A contratada responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da prestação dos serviços contratados.

13. VIGÊNCIA

O prazo da Ata de Registro de Preço será de 12 meses, prorrogável uma vez.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço serão de 12 meses, prorrogáveis até no máximo 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com a legislação vigente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: XX/2018-COBES

PROCESSO: 6013.2017/0001955-1

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frequência para os servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de coletores eletrônicos de frequência e sistema integrado de gestão de equipamentos e frequência, contemplando todos os recursos logísticos, materiais e tecnológicos necessários à prestação dos serviços, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa,
estabelecida na, nº,
complemento:, C.N.P.J. nº,
telefone:, FAX:, Bairro,
Cidade:, Estado:, E-MAIL:, pelo
presente, propõe o fornecimento do(s) objeto(s) adiante, descrito no **ANEXO I** – Termo de
Referência, do edital de pregão acima mencionado, nas seguintes condições:

ITEM	Descrição	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (com duas casas decimais)
01	Relógio	R\$
02	Licença do aplicativo	R\$
VALOR TOTAL MENSAL		R\$

Detalhamento:

A licitante vencedora deverá apresentar planilha de composição de custo contemplando o valor da prestação de serviços, incluindo cada item a seguir: equipamentos locados (relógios), instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e materiais, peças de reposição, desenvolvimento do sistema necessário à prestação dos serviços e suas interfaces com o Sistema de Folha de Pagamento da PMSP, acessos específicos de acordo com os tipos de

usuários(usuário padrão, usuário gestor e usuário administrador), conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I – deste edital, sendo que o fornecimento da licença será sem ônus para a PMSP durante o período da contratação.

1.UNIDADES REQUISITANTES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

- Conforme relação constante no **ANEXO I** do presente Edital de Pregão.

2.VALIDADE DA PROPOSTA: dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (**Não inferior a 60 dias corridos**).

3.DAS DECLARAÇÕES:

O licitante declara, sob as penas da lei, que:

- a) os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
 - b) tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida no Anexo I deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.
 - c) fornecerá todo e qualquer acessório e serviço que se faça necessário ao correto funcionamento dos equipamentos, sistemas e funcionalidades que integram o objeto desta contratação.
 - d) responsabilizar-se-á pelo atendimento integral do requisito técnico, que não esteja claramente descrito em manual, catálogo e/ou prospecto técnico do fabricante do equipamento.
4. O licitante declara que atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(assinatura do responsável da firma proponente)

Nome

R.G. nº

Cargo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: XX/2018-COBES

PROCESSO: 6013.2017/0001955-1

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frequência para os servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de coletores eletrônicos de frequência e sistema integrado de gestão de equipamentos e frequência, contemplando todos os recursos logísticos, materiais e tecnológicos necessários à prestação dos serviços, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: XX/2018-COBES

PROCESSO: 6013.2017/0001955-1

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frequência para os servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de coletores eletrônicos de frequência e sistema integrado de gestão de equipamentos e frequência, contemplando todos os recursos logísticos, materiais e tecnológicos necessários à prestação dos serviços, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

**ANEXO IV
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(assinatura do responsável da firma proponente)

Nome

R.G. nº

Cargo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: XX/2018-COBES

PROCESSO: 6013.2017/0001955-1

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frequência para os servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de coletores eletrônicos de frequência e sistema integrado de gestão de equipamentos e frequência, contemplando todos os recursos logísticos, materiais e tecnológicos necessários à prestação dos serviços, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº XXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: xxxx/2018-COBES

PROCESSO: 6013.2017/0001955-1

Publicado no DOC de:XXXXXXXX

Validade:XXXXXXXX

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMG, situada na Rua Boa Vista nº 280 – Xº andar, Centro – São Paulo/SP, aqui representada por XXXXXXXXXXXX, Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa, CNPJ nº, situada na Rua, nº, por seu representante legal, Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº, vencedora do certame, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do serviço discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto deste ajuste a Registro de Preços para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frequência para os servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de coletores eletrônicos de frequência e sistema integrado de gestão de equipamentos e frequência, contemplando todos os recursos logísticos, materiais e tecnológicos necessários à prestação dos serviços, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital e da proposta comercial da detentora, constante no documento eletrônico xxxx, integrante do Processo Eletrônico(SEI) nº 6013.2017/0001955-1, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços é de:

ITEM	Descrição	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (com duas casas decimais)
01	Relógio	R\$
02	Licença do aplicativo	R\$

2.1.1 O preço está referenciado ao mês de/....., correspondente ao da apresentação da proposta comercial.

2.2 O preço a ser pago à DETENTORA contratada será o vigente na data da contratação e compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, seguros, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, contemplando todos os recursos logísticos, materiais, tecnológicos necessários à prestação dos serviços, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital e da proposta comercial da detentora, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS

3.1 Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no **Anexo VI** do edital de Pregão que precedeu este ajuste, observados os quantitativos discriminados.

3.2 A DETENTORA, vencedora do certame será contratada prioritariamente, nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15 e regras específicas desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:

- a)** haja anuência das partes;
- b)** a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c)** pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

4.2 A DETENTORA da Ata de Registro de Preço deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 5.1** As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante Termo de Contrato (ANEXO VI do Edital), nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2** Para o acionamento desta Ata, os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:
- a)** a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
 - b)** a economicidade dos preços registrados.
- 5.3** O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a DETENTORA acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.
- 5.4** Na negativa de atendimento da demanda, a DETENTORA convocada justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.
- 5.4.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.
- 5.4.2** A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.
- 5.5** Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no Anexo I do edital que precedeu ao ajuste.
- 5.5.1** Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 5.5.2** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.6** Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.
- 5.6.1** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.7** As contratações adicionais previstas nos itens 5.5 e 5.6 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 6.1** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo VI deste Edital.
- 6.2** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, contemplando todos os recursos logísticos, materiais, tecnológicos necessários à prestação dos serviços, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão, inclusive seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.
- 7.2** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 7.2.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 7.2.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.2.2** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 7.2.3** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 7.2.4** Não haverá atualização financeira.
- 7.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.4** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 7.5** O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

- 7.5.1** Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 7.5.1.1** Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1, alínea “f”.
- 7.5.2** A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.5.2.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à Secretaria Municipal da Fazenda para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 7.6** Os novos preços aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA DETENTORA

- 8.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:
- a)** promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - b)** aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
 - c)** promover o acompanhamento da utilização dos quantitativos dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
 - d)** indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

- e) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

8.2 A DETENTORA se obriga à:

- a) executar a prestação dos serviços de acordo com o disposto nesta Ata de Registro de Preços, nos contratos dela decorrentes e no Edital do Pregão nºXX/2018 - COBES;
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 (três) dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão da prestação de serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
- h) atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que a prestação de serviço ocorra após o término de sua vigência, tendo como base o contrato firmado;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- J) todas as demais obrigações previstas no item 10 – Obrigações da Contratada constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

- 8.3** Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:
- a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
 - b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
 - c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;
 - d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
 - e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
 - g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
 - h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA NONA .
 - i) todas as demais obrigações previstas no item 11 – Obrigações da Contratante constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** A DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.2** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:
- 9.2.1** **Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, por dia de atraso da DETENTORA em celebrar o contrato, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento);**
- 9.2.1.1** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 9.2.1, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos subitens 11.3 e 11.4 da presente Ata de Registro de Preço.
- 9.2.2** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato.
- 9.2.3** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.
- 9.2.4** Multa de 1,0%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal estimado.
- 9.3** As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.4** Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em função do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações:
- 9.4.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “c” e “e”, do item 9.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- 9.4.2** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “d”, do item 9.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 9.4.3** As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “a” e “b”.
- 9.4.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, competirá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.



- 9.4.3.2** Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.
- 9.4.3.3** Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 9.4.3.4** Na hipótese do item 9.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.
- 9.4.4** O descumprimento de normas constantes na presente Ata de Registro de Preços junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR autoriza a aplicação das penas constantes nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” pelo próprio ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo a aplicação da pena constante na alínea “d” ao Secretário Municipal de Gestão.
- 9.5** Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.
- 9.6** A DETENTORA, eventualmente contratada, estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima da minuta de contrato (ANEXO VI do edital), quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.
- 9.7** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 9.7.1** A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou a unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 9.7.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- a)** a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
 - b)** a DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar(em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

- c) a DETENTORA der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - d) a DETENTORA recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro das condições previstas na Ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15;
 - e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - f) o preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado e a DETENTORA não aceitara redução;
 - g) a DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;
 - h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - i) sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.2** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 10.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 10.2.1** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.
- 10.3** A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- 10.3.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.
- 10.4** O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.
- 10.5** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 10.6** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.3.3 do Edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem a prestação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço.

- 10.7** Na rescisão por culpa da DETENTORA aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 9.2.3 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 11.2** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 11.3** É peça integrante da Ata de Registro de Preços nº xx/SMG-COBES/201x o Edital do Pregão xx/2018- COBES, e seus anexos, e a proposta comercial da DETENTORA apresentada durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, bem como a Ata de Formação de Cadastro de Reserva, gerada pelo XXXXXXX
- 11.4** No ato da assinatura deste instrumento deverão ser apresentados todos os documentos exigidos no item 11.6.2 do edital que estiverem vencidos na data de assinatura deste.
- 11.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.5** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à(s) DETENTORA(S), sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

DETENTORA: _____@_____

- 11.5.1** As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.
- 11.6** A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.

- 11.7** Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.8** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo,

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Pela DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

R.G. nº: _____ R.G. nº: _____



PREGÃO ELETRÔNICO NºXX/2018-COBES

PROCESSO: 6013.2017/0001955-1

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frequência para os servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de coletores eletrônicos de frequência e sistema integrado de gestão de equipamentos e frequência, contemplando todos os recursos logísticos, materiais e tecnológicos necessários à prestação dos serviços, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRONICO Nº XX/2018 - COBES

OBJETO : A prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frequência para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura do Município de São Paulo por meio de coletores eletrônicos de frequência e sistema integrado de gestão de equipamentos e frequência, contemplando todos os recursos logísticos, materiais, tecnológicos necessários à prestação dos serviços, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº: xx/2018-COBES

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo –

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de (indicar a Pasta ou unidade contratante), e a empresa.....

A Prefeitura do Município de São Paulo, por sua (indicar a Pasta ou unidade contratante), neste ato representada por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. , do processo

citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frequência para os servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo por meio de coletores eletrônicos de frequência e sistema integrado de gestão de equipamentos e frequência, contemplando todos os recursos logísticos, materiais, tecnológicos necessários à prestação dos serviços, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A prestação dos serviços será executada no território do Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de/...../20... (inclusive) a/...../20..., podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ _____ (_____).
- 4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____).
- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 4.4.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - h)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços;
 - i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - l)** Todas as demais obrigações previstas no item 10 – Obrigações da Contratada constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
- 5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência;
 - e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j)** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k)** Ordenar a imediata substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
 - l)** Todas as demais obrigações previstas no item 11 – Obrigações da Contratante constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO**

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.



- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f)** Folha de Medição dos Serviços.
- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões previstas no subitem 7.4 não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.



- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal da medição da prestação de serviços do objeto contratual, executados no mês, sendo o presente relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo I**, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

- 10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d)** impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º e art.7º, ambos da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
 - 10.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do contrato;
 - 10.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 10.2.4** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.2.5** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de 3% (três por cento) do valor mensal do contrato;
- 10.2.5.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1 e alíneas, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.3.1** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5** Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- 10.5.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “b” e “d”, do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- 10.5.2** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “c”, do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do órgão gerenciador ou da CONTRATANTE, neste último caso com prévia manifestação do órgão gerenciador.
- 10.5.3** A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas de advertência e multa.
- 10.5.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.



- 10.5.3.2** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.
- 10.5.3.3** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 10.5.3.4** Na hipótese do item 10.5.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a CONTRATANTE ao final.
- 10.6** Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.
- 10.7** O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 10.7.1** A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.7.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 10.8** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.8.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.



- 11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de (.....) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:**
- CONTRATADA:**
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.



- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls ____ e ____ do processo administrativo nº
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____